



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.08.18 16:47:46 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 733/2026

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para sua implementação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA do Município de Ibema, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná e demais normas aplicáveis, integrada aos instrumentos municipais de planejamento, ordenamento territorial, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, proteção dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável, especialmente ao Plano Diretor Municipal, ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais políticas, programas, planos e ações ambientais vigentes no Município.

Art. 2º A Educação Ambiental é entendida como processo permanente, contínuo e participativo por meio do qual indivíduos e coletividades constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, ao uso sustentável dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º A Educação Ambiental constitui direito de todos e componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, nos processos educativos formais e não formais.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Ambiental aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e demais segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I – educação ambiental: os processos por meio dos quais indivíduos e coletividades constroem valores, conhecimentos e competências voltados à conservação ambiental;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II – sustentabilidade: modelo de desenvolvimento que busca atender às necessidades presentes sem comprometer as futuras gerações;

III – conservação ambiental: manejo dos recursos naturais visando sua utilização sustentável;

IV – preservação ambiental: proteção dos recursos naturais contra intervenções que comprometam sua integridade;

V – recuperação ambiental: conjunto de ações destinadas à restauração de ambientes degradados;

VI – meio ambiente: conjunto de elementos naturais, artificiais, culturais e sociais que possibilitam o desenvolvimento da vida;

VII – educação ambiental formal: aquela desenvolvida no âmbito das instituições de ensino;

VIII – educação ambiental não formal: aquela desenvolvida fora do sistema regular de ensino;

IX – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento social, econômico e ambientalmente equilibrado;

X – cidadania ambiental: exercício consciente dos direitos e deveres relacionados à proteção ambiental.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – sustentabilidade socioambiental;

II – participação social;

III – responsabilidade compartilhada;

IV – interdisciplinaridade;

V – transversalidade;

VI – pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VII – valorização dos saberes científicos, populares e tradicionais;

VIII – cooperação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;

IX – democratização do acesso à informação ambiental;

X – proteção dos recursos naturais;

XI – respeito à biodiversidade;

XII – valorização da cultura local;

XIII – justiça social e ambiental;

XIV – inclusão social;

XV – respeito ao bem-estar animal;

XVI – prevenção e precaução ambiental;

XVII – participação comunitária na gestão ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I – promover a compreensão integrada do meio ambiente;
- II – fortalecer a cidadania ambiental;
- III – ampliar o acesso às informações ambientais;
- IV – incentivar práticas sustentáveis;
- V – promover a conservação dos recursos naturais;
- VI – estimular a participação da comunidade;
- VII – apoiar projetos e programas ambientais;
- VIII – fortalecer a gestão ambiental municipal;
- IX – incentivar a proteção dos recursos hídricos;
- X – promover a recuperação e conservação de nascentes;
- XI – fortalecer ações de coleta seletiva e reciclagem;
- XII – incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- XIII – estimular práticas de compostagem e aproveitamento de resíduos

orgânicos;

- XIV – promover a arborização urbana e rural;
- XV – incentivar a recuperação de áreas degradadas;
- XVI – promover a proteção da fauna e da flora;
- XVII – incentivar a agricultura sustentável;
- XVIII – fortalecer ações de conservação do solo;
- XIX – promover o bem-estar animal;
- XX – incentivar o consumo consciente;
- XXI – fomentar pesquisas e estudos ambientais;
- XXII – estimular a formação de agentes multiplicadores;
- XXIII – fortalecer a participação das instituições de ensino, associações comunitárias, cooperativas, entidades ambientais e setor produtivo;
- XXIV – promover a integração entre educação, cultura e sustentabilidade;
- XXV – contribuir para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental observará as seguintes

diretrizes:

- I – integração da Educação Ambiental às políticas públicas municipais;
- II – articulação entre as áreas de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, assistência social, cultura, turismo, planejamento, vigilância sanitária e demais setores da administração pública e da sociedade civil relacionados à Educação Ambiental;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- III – promoção da participação comunitária na construção das ações ambientais;
- IV – fortalecimento das práticas educativas voltadas à sustentabilidade;
- V – valorização dos espaços públicos como ambientes educadores;
- VI – incentivo à formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação Ambiental;
- VII – apoio às iniciativas das instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias;
- VIII – promoção da conservação dos recursos naturais;
- IX – incentivo à proteção dos recursos hídricos;
- X – fortalecimento da coleta seletiva e da reciclagem;
- XI – valorização da agricultura sustentável e da conservação do solo;
- XII – incentivo à arborização urbana e rural;
- XIII – promoção da inclusão social e da cidadania ambiental;
- XIV – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas, projetos e tecnologias sustentáveis;
- XV – fortalecimento da participação dos jovens, idosos, crianças e famílias nas ações ambientais.

CAPÍTULO VI **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL**

Art. 9º A Educação Ambiental deverá ser desenvolvida de forma permanente, contínua, transversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades da educação formal.

Art. 10. As instituições de ensino deverão assegurar a inclusão da Educação Ambiental em seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, promovendo sua atualização e fortalecimento de forma contínua.

Art. 11. A Educação Ambiental não deverá ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino fundamental, devendo ser desenvolvida de forma integrada às diversas áreas do conhecimento.

Art. 12. O Município incentivará o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à:

- I – proteção dos recursos hídricos;
- II – coleta seletiva e reciclagem;
- III – compostagem e redução de resíduos;
- IV – arborização e recuperação ambiental;
- V – hortas escolares;
- VI – conservação da biodiversidade;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- VII – proteção da fauna e da flora;
- VIII – consumo consciente;
- IX – sustentabilidade e mudanças climáticas;
- X – bem-estar animal;
- XI – agricultura sustentável.

Art. 13. O Poder Público Municipal incentivará a implantação de Escolas Sustentáveis.

Parágrafo único. Consideram-se Escolas Sustentáveis aquelas que promovam ações relacionadas à gestão ambiental, uso racional dos recursos naturais, gestão de resíduos, arborização, hortas escolares, eficiência energética e participação da comunidade.

Art. 14. O Município incentivará a formação continuada em Educação Ambiental para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, por meio de capacitações, compartilhamento de experiências e ações integradas entre as secretarias municipais e instituições parceiras.

Art. 15. O Poder Público Municipal poderá incentivar a realização de feiras ambientais, mostras científicas, visitas técnicas, campanhas educativas, projetos interdisciplinares e demais atividades voltadas à Educação Ambiental.

Art. 16. As instituições de ensino poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações, cooperativas, empresas, conselhos municipais e demais instituições para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 17. A Educação Ambiental Não Formal compreende as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e participação da sociedade na conservação do meio ambiente.

Art. 18. Constituem ações de Educação Ambiental Não Formal:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras, seminários e oficinas;
- III – eventos, feiras e exposições;
- IV – visitas técnicas;
- V – programas de comunicação ambiental;
- VI – divulgação de informações ambientais;
- VII – ações comunitárias;
- VIII – formação de redes, fóruns e coletivos ambientais;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

IX – programas de voluntariado ambiental;
X – utilização da arte, cultura e comunicação como instrumentos de sensibilização ambiental.

Art. 19. O Município incentivará ações voltadas à:

I – coleta seletiva;
II – reciclagem;
III – compostagem;
IV – proteção das nascentes;
V – conservação dos recursos hídricos;
VI – arborização urbana e rural;
VII – recuperação de áreas degradadas;
VIII – agricultura sustentável;
IX – bem-estar animal;
X – proteção da biodiversidade;
XI – consumo consciente;
XII – mudanças climáticas;
XIII – outras ações, projetos e iniciativas que contribuam para a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente e para a promoção da sustentabilidade.

Art. 20. O Poder Público Municipal apoiará iniciativas desenvolvidas por:

I – associações comunitárias;
II – associações e cooperativas de reciclagem;
III – organizações da sociedade civil;
IV – entidades ambientalistas;
V – associações de produtores rurais;
VI – conselhos municipais;
VII – grupos culturais;
VIII – instituições religiosas;
IX – grupos de idosos, juventude e demais grupos organizados da comunidade;
X – instituições de ensino;
XI – setor produtivo;
XII – demais organizações interessadas.

Art. 21. O Município incentivará a participação da população, das famílias, das instituições de ensino, das entidades comunitárias e dos diversos grupos sociais em ações voltadas à proteção ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CAPÍTULO VIII DO GRUPO GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. O Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental constitui instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 23. O Grupo Gestor será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observada a participação dos setores envolvidos com as ações de Educação Ambiental no município.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Grupo Gestor serão disciplinados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Grupo Gestor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 24. Compete ao Grupo Gestor:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II – propor diretrizes, programas e projetos;

III – utilizar o Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental como instrumento de planejamento e apoio à implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

IV – promover a integração entre instituições públicas e privadas;

V – incentivar a participação social;

VI – acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei;

VII – propor mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII – apoiar a captação de recursos para projetos ambientais;

IX – promover a articulação com conselhos e órgãos relacionados à temática ambiental.

Art. 25. O Grupo Gestor reunir-se-á periodicamente, conforme necessidade das ações de Educação Ambiental do Município.

CAPÍTULO IX DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26. O município promoverá ações de Educação Ambiental voltadas à sensibilização, formação, mobilização social e fortalecimento da sustentabilidade, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 27. Constituem temas prioritários para as ações de Educação Ambiental:

I – formação de educadores ambientais;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- II – capacitação de servidores públicos;
- III – desenvolvimento de projetos pedagógicos ambientais;
- IV – campanhas de conscientização ambiental;
- V – produção de materiais educativos;
- VI – gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem e compostagem;
- VII – conservação dos recursos hídricos e proteção de nascentes;
- VIII – arborização urbana e rural;
- IX – recuperação de áreas degradadas;
- X – conservação da biodiversidade;
- XI – agricultura sustentável e conservação do solo;
- XII – bem-estar animal e guarda responsável;
- XIII – consumo consciente;
- XIV – prevenção da poluição;
- XV – enfrentamento das mudanças climáticas;
- XVI – valorização das associações de catadores;
- XVII – fortalecimento da participação comunitária;
- XVIII – outros temas relacionados à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 28. As ações de Educação Ambiental deverão contemplar os ambientes urbanos e rurais, considerando as características sociais, econômicas, culturais e ambientais do Município.

CAPÍTULO X

DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29. O Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental constitui instrumento técnico de levantamento, sistematização e análise das ações, programas, projetos, potencialidades, fragilidades e oportunidades relacionadas à Educação Ambiental no Município de Ibema.

Art. 30. O Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental constitui instrumento de referência para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 31. O Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental deverá ser atualizado periodicamente pelo Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental, sempre que necessário, de forma a refletir a realidade ambiental, educacional e social do Município.

Art. 32. A atualização do Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental deverá considerar:

- I – as ações de Educação Ambiental desenvolvidas no Município;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- II – os resultados obtidos pelas políticas, programas e projetos ambientais;
- III – as demandas e prioridades identificadas pela comunidade;
- IV – as alterações na legislação ambiental aplicável;
- V – os indicadores e informações disponíveis sobre a realidade socioambiental municipal.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Constituirão fontes de recursos para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias celebrados com órgãos públicos e entidades privadas;
- III – transferências voluntárias dos governos estadual e federal;
- IV – recursos provenientes de programas, projetos e ações de apoio à Educação Ambiental e à sustentabilidade;
- V – doações, contribuições e apoios de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação vigente;
- VI – outras fontes legalmente constituídas.

Parágrafo único. O Município poderá instituir mecanismos específicos de captação e gestão de recursos destinados às ações de Educação Ambiental, observada a legislação aplicável.

Art. 34. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A implementação da Política Municipal de Educação Ambiental será acompanhada e avaliada de forma contínua, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas no Município.

Art. 36. O Município deverá estabelecer indicadores de monitoramento que permitam avaliar:

- I – a abrangência das ações desenvolvidas;
- II – a participação da população;
- III – os resultados obtidos;
- IV – a efetividade dos programas e projetos;
- V – a evolução da Educação Ambiental no Município.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 37. O Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental participará do acompanhamento e da avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio, promover a reestruturação do Grupo Gestor, inclusive com sua transformação em Comissão Municipal de Educação Ambiental ou outra instância colegiada correlata, quando considerado conveniente para o fortalecimento das ações de Educação Ambiental no Município.

Art. 38. Os resultados do monitoramento e da avaliação servirão de subsídio para a atualização do Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental e para o aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS PARCERIAS E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 39. O Poder Público Municipal incentivará a participação da sociedade na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Ambiental.

Art. 40. O Município estimulará a cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades comunitárias, associações, cooperativas, empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas na promoção da sustentabilidade e da Educação Ambiental.

Art. 41. Para o fortalecimento das ações de Educação Ambiental, o Município poderá estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos, contratações e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e demais instituições afins.

Art. 42. O Município poderá apoiar técnica, institucional e administrativamente projetos, campanhas e iniciativas voltadas à proteção ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 44. O Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental constitui instrumento orientador das ações, projetos, programas e campanhas de Educação Ambiental desenvolvidos no Município.

Parágrafo único. O Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental poderá propor a elaboração de instrumentos complementares de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Educação Ambiental, sempre que necessário.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 18 agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:0175942
4986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 10:56:28 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 734/2026

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, do Município de Ibema-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA

CAPÍTULO I

Da Criação e das Competências

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Ibema, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Administração Municipal, com atribuições de formulação, acompanhamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de saneamento básico e ambiental, bem como do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instituído por esta Lei.

Art. 2.º Compete ao CMSBA:

I – participar da formulação da política municipal de saneamento básico e ambiental, acompanhar sua execução e propor ajustes ao Poder Executivo;

II – apreciar e emitir parecer sobre os planos de saneamento básico e ambiental e os planos diretores setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e resíduos sólidos;

III – apreciar e emitir parecer sobre os planos plurianuais e as propostas orçamentárias anuais afetos ao saneamento básico e ambiental;

IV – requisitar ao Poder Executivo Municipal e ao prestador dos serviços de saneamento básico informações, documentos e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e obrigações fixadas nos contratos de concessão ou de programa com prestadores dos serviços de saneamento básico, apreciando os relatórios periódicos por eles apresentados;

VI – emitir parecer sobre minutas de contratos de concessão e de programa e sobre propostas de alteração contratual que afetem a prestação dos serviços de saneamento básico no Município;

VII – estabelecer as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSBA;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VIII – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAR do FMSBA e suas revisões, antes do início de cada exercício financeiro;

IX – receber e apreciar relatórios periódicos de execução do FMSBA, aprovar suas contas anuais e recomendar, quando necessário, medidas corretivas ao órgão de gestão administrativa;

X – deliberar previamente sobre despesas não previstas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos e, em caso de despesa urgente realizada sem deliberação prévia, apreciar sua ratificação na reunião ordinária imediatamente subsequente;

XI – promover audiências públicas e consultas à população sobre matérias de sua competência, assegurando a participação social nas decisões afetas ao saneamento básico e ambiental do Município;

XII – receber e apreciar denúncias e reclamações relativas à prestação dos serviços de saneamento básico e ambiental, encaminhando-as, com parecer, ao órgão ou autoridade competente;

XIII – elaborar e publicar relatório anual de suas atividades;

XIV – elaborar, aprovar e reformar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 3.º O CMSBA é composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – representante do prestador dos serviços de saneamento básico:

a) um representante da concessionária dos serviços de saneamento básico do Município (Sanepar) ;

III – representantes da sociedade civil, ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico:

c) um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

d) um representante do setor produtivo, comercial ou industrial local, indicado por entidade representativa da categoria;

e) um representante de associação comunitária, de moradores ou de agricultores com atuação no Município.

§ 1.º A participação de representantes da sociedade civil, nos termos do inciso III, é obrigatória e deve corresponder a pelo menos um terço do total de membros do CMSBA com direito a voto.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 2.º Os representantes previstos nos incisos II e III serão indicados pelas respectivas entidades, mediante edital público convocado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Na hipótese de não haver indicação no prazo estipulado no edital, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará o representante em livre escolha, sendo-lhe vedada a indicação de servidor público municipal para as vagas reservadas à sociedade civil.

§ 4.º Para cada membro titular será designado um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos e assumirá o mandato em caso de vacância.

§ 5.º Perderá o mandato o membro titular que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de doze meses, sendo sua vaga assumida pelo respectivo suplente, que concluirá o mandato.

Art. 4.º Os membros do CMSBA e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação nominal de cada titular e suplente.

Art. 5.º O mandato dos membros do CMSBA é de dois anos, admitida a recondução por igual período, vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único. A renovação de mandatos deve observar a alternância entre representantes, de modo a preservar a pluralidade da composição do Conselho.

Art. 6.º A função de conselheiro é de relevante interesse público, não sendo remunerada, vedado o pagamento de qualquer vantagem ou benefício a título de participação nas reuniões.

CAPÍTULO III **Do Funcionamento**

Art. 7.º O CMSBA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1.º As reuniões do CMSBA são públicas, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigida a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros.

§ 2.º As atas das reuniões serão lavradas e publicadas no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente de divulgação oficial.

Art. 8.º O Município fornecerá ao CMSBA o suporte administrativo, técnico e de infraestrutura necessário ao seu regular funcionamento, sem ônus para os conselheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TÍTULO II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza e Finalidade

Art. 9.º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Ibema, de natureza contábil, com a finalidade de custear ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico cuja execução seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador, em conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I – garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou com outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no Município de Ibema;

III – garantir o pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I;

IV – cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico;

V – financiar diretamente ações de investimento em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 10. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio de sua unidade financeira e contábil, sob fiscalização e controle do CMSBA, na forma dos incisos VII a X do art. 2.º desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Receitas

Art. 11. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – repasses do prestador dos serviços de saneamento básico, nos termos definidos no contrato de concessão ou de programa, em percentual incidente sobre a receita operacional líquida dos serviços prestados no Município;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III – receitas vinculadas a taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

IV – contribuição de melhoria relativa à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

V – multas decorrentes de infrações à legislação de saneamento básico e de posturas municipais pertinentes;

VI – transferências voluntárias de entes da Federação, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, destinadas a ações de saneamento básico no Município;

VII – retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados com recursos do FMSBA;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

§ 1.º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do próprio Fundo, inscrito no respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2.º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamento, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o respectivo plano de aplicação.

§ 3.º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4.º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Ibema, e sua contabilidade será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da execução orçamentária.

§ 5.º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza assumidas para a execução dos programas e ações de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III **Da Governança**

Art. 12. O FMSBA será gerido de acordo com o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAR, elaborado pelo órgão de gestão administrativa e submetido ao CMSBA para aprovação prévia ao início de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O PAR definirá as prioridades de investimento e as ações a serem executadas, em consonância com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental, e somente poderá ser revisto mediante nova aprovação do CMSBA.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 13. As despesas não previstas no PAR somente poderão ser realizadas mediante deliberação prévia do CMSBA.

Parágrafo único. Em situações de urgência devidamente justificadas, as despesas extraordinárias poderão ser realizadas antes da deliberação, devendo o CMSBA ser convocado para ratificação na reunião ordinária imediatamente subsequente.

Art. 14. O órgão de gestão administrativa submeterá ao CMSBA relatórios periódicos sobre a execução financeira e física do FMSBA, podendo o CMSBA, a qualquer tempo, requisitar informações, documentos e esclarecimentos relativos à gestão do Fundo.

Art. 15. O PAR, os relatórios de execução e as demonstrações anuais do FMSBA serão publicados no portal de transparência do Município.

CAPÍTULO IV Das Vedações

Art. 16. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – o pagamento de despesas correntes ou a cobertura de déficits orçamentários de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico em montante superior à participação proporcional desses serviços nos respectivos investimentos.

TÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 18 de agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:0175942498
6

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 10:58:43 -03'00'

**Viviane Comiran
Prefeita**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 735/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

01. - Poder Legislativo

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00/1001 (008) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 135.000,00

T o t a l.....R\$ 135.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

01. - Poder Legislativo

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.46.00/1001 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 35.000,00

T o t a l.....R\$ 35.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

001. - Poder Legislativo

001.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Gestão da Câmara Municipal

3.1.90.11.00/1001 (001) - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00/1001 (005) - Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

4.4.90.52.00/1001 (012) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 35.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Total.....R\$ 170.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:01759
424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 15:13:53 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI N.º 736/2026

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 687/2025 - Plano Plurianual - 2026 a 2029; e da Lei Municipal n.º 664/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; e da Lei Municipal n.º 702/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica incluída na Lei Municipal n.º 687/2025 - Plano Plurianual - PPA - 2026 a 2029; na Lei Municipal n.º 664/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; e na Lei Municipal n.º 702/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026, as ações governamentais abaixo, bem como toda a estrutura administrativa e orçamentária necessárias para a sua execução, conforme anexo PPA - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo - Inclusão:

- 1.031 - Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo;
- 1.032 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Octávio Simioni;
- 1.033 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Getúlio Vargas; e,
- 1.034 - Reforma da Quadra Poliesportiva Anna Bordignon Treviso.

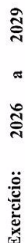
Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 18 de agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:017594249
86

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 15:14:32 -03'00'



PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - Inclusão

Órgão : 10 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Órgão: 10 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 007 Divisão de Esporte e Lazer

Programa : 27.812.0013 Esporte e Lazer é Vida Saudável

Objetivo : Desenvolver e incentivar práticas desportivas e recreativas visando o desenvolvimento e formação da iniciação esportiva, a pratica do desporto e lazer, proporcionando o desenvolvimento integral da pessoa.

Gerente: VIVIANE COMIRAN CPF: ***.594.249-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa: Desenvolver e incentivar práticas desportivas e recreativas visando o desenvolvimento e formação da iniciação desportiva, a prática do desporto e lazer, proporcionando o desenvolvimento integral da pessoa.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza

Continuo

Indicador

Práticas Despo

Atividades Re

Acção

100

1501

Descrição:**Produto :**

Nat. Despe

4.4.90.51.0

Ação

1032

Descrição:

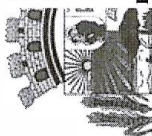
1

06/08/2026 Página: 1

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná



Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - Inclusão

Produto : Obra Construída/Ampliada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026				2027				2028				2029				TOTAL
			817																
4.4.90.51.00.00	817	Esporte Que Queremos - Delib. 01/2026 - In			75.618,30				0,00				0,00					0,00	75.618,30
Total:					75.618,30				0,00				0,00					0,00	75.618,30
Ação	Unid. Medida		Meta		2026		Meta		2027		Meta		2028		Meta		2029		TOTAL
1033	Metros Quadrados			P	950		0		0,00		0		0,00		0		0,00		94.925,10

Descrição: Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Getúlio Vargas

Produto : Obra Construída/Ampliada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026				2027				2028				2029				TOTAL
			817																
4.4.90.51.00.00	817	Esporte Que Queremos - Delib. 01/2026 - In			94.925,10				0,00				0,00					0,00	94.925,10
Total:					94.925,10				0,00				0,00					0,00	94.925,10
Ação	Unid. Medida		Meta		2026		Meta		2027		Meta		2028		Meta		2029		TOTAL
1034	Metros Quadrados			P	640		0		0,00		0		0,00		0		0,00		73.398,62

Descrição: Reforma da Quadra Poliesportiva Anna Bordignon Treviso

Produto : Obra Construída/Ampliada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026				2027				2028				2029				TOTAL
			817																
4.4.90.51.00.00	817	Esporte Que Queremos - Delib. 01/2026 - In			73.398,62				0,00				0,00					0,00	73.398,62
Total:					73.398,62				0,00				0,00					0,00	73.398,62

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 3040

817	Esporte Que Queremos - Delib. 01/2026 - Investimentos	2026				2027				2028				2029				TOTAL
1000	Recursos Ordinários (Livres)			617.018,49				0,00					0,00				0,00	617.018,49
Total:				1.552.700,00				421.450,00					448.900,00				479.700,00	2.902.750,00
Total Geral :				2.169.718,49				421.450,00					448.900,00				479.700,00	3.519.768,49
				617.018,49				0,00					0,00				0,00	617.018,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 737/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 617.018,49 (seiscentos e dezessete mil dezoito reais e quarenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.007 - Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0013.1.031 - Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 373.076,47

27.812.0013.1.032 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Octávio Simioni

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 75.618,30

27.812.0013.1.033 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Getúlio Vargas

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 94.925,10

27.812.0013.1.034 - Reforma da Quadra Poliesportiva Anna Bordignon Treviso

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 73.398,62

T o t a l.....R\$ 617.018,49

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
817	Esporte Que Queremos - Delib. 01/2026 - Investimentos	617.018,49
	Total do Excesso de Arrecadação	617.018,49

T o t a l.....R\$ 617.018,49

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 18 de agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:01759424
986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 15:15:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.863/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 735/2026, de 18/08/2026:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

01. - Poder Legislativo

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00/1001 (008) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 135.000,00

T o t a l.....R\$ 135.000,00

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

01. - Poder Legislativo

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.46.00/1001 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 35.000,00

T o t a l.....R\$ 35.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

001. - Poder Legislativo

001.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Gestão da Câmara Municipal

3.1.90.11.00/1001 (001) - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00/1001 (005) - Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

4.4.90.52.00/1001 (012) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 35.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Total.....R\$ 170.000,00

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:017594249
86

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 15:11:39 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.864/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 737/2026, de 18/08/2026:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 617.018,49 (seiscentos e dezessete mil dezoito reais e quarenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.007 - Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0013.1.031 - Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 373.076,47

27.812.0013.1.032 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Octávio Simioni

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 75.618,30

27.812.0013.1.033 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Getúlio Vargas

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 94.925,10

27.812.0013.1.034 - Reforma da Quadra Poliesportiva Anna Bordignon Treviso

4.4.90.51.00/817 - Obras e Instalações.....R\$ 73.398,62

T o t a l.....R\$ 617.018,49

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
817	Esporte Que Queremos - Delib. 01/2026 - Investimentos	617.018,49
	Total do Excesso de Arrecadação	617.018,49

T o t a l.....R\$ 617.018,49

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:0175942
4986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 15:13:12 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092/2026

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Concurso Público nº 01/2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

PROFESSORA

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ISABELLA FERREIRA MENDES	0000202	36º
PATRICIA GANZER	0000169	37º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 18 de agosto de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:0175942
4986

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 16:30:03 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 142/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o senhor Johnatan Marini da Silva, brasileiro, portador do CPF nº ***.023.569-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **28/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 1** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cobertura exigidas na licitação;
- 2** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados ao município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;
- 3** - Informar o endereço da sucursal localizada no Paraná, para durante o período de vigência da apólice atender às eventuais necessidades da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato, empenho, ordem de serviço, etc., informar dados completos da referida unidade (endereço, telefone, e-mail, etc.) ao departamento/setor responsável, informando, também, o nome do funcionário indicado para o pronto atendimento a este órgão;
- 4** - Em casos de sinistros como perda parcial, vidros, faróis e lanternas os valores referentes às franquias deverão ser pagos pelo órgão prioritariamente à seguradora **CONTRATADA** e emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse do valor à

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

concessionária/oficina que promoverá o conserto do veículo;

5 - Em casos de colisão que haja veículos de terceiro em que os mesmos estejam impossibilitados de se locomover para a oficina, graças ao sinistro provocado pelos veículos da prefeitura, a seguradora deverá fornecer o reboque para a oficina indicada pelo terceiro;

6 - A CONTRATADA compromete-se em fornecer carro reserva para o segurado envolvido no eventual sinistro, com as características de motor 1.0, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, condicionador de ar e 4 portas, pelo período máximo de 30 dias;

7 - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do objeto segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- Raios e suas consequências;
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, como veículo cegonha;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes e inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em posse de terceiros;
- Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- Cobertura adicional de assistência 24h (vinte e quatro horas), com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

PARÁGRAFO SEXTO – Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

contados da assinatura do termo contratual, no Paço Municipal;

PARÁGRAFO OITAVO – Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto na lei 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO – Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 51.101,06 (Cinquenta e um mil, cento e um reais e seis centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fiat Cronos, placa SFG-1E20 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
2	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Citroen Air Cross, placa PBX-0C51 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;	1	UN	R\$ 443,3000	R\$ 443,3000	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.					
3	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Ford KA Sedan, placa BDQ-4J09 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
4	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo V.W. Ônibus Ore 1, 59P, placa BCV-5A32 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 634,5800	R\$ 634,5800	SEGURO APOLICE
5	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Ônibus Iveco 1, 44P, placa BEI-4H02 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 584,1600	R\$ 584,1600	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fóton Caminhão furgão, placa RHO-8G57 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 504,6300	R\$ 504,6300	SEGURO APOLICE
9	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo M.B. Caminhão basculante, placa AEC-4E61 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 504,6300	R\$ 504,6300	SEGURO APOLICE
10	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Renault Sandero Exp. 16, placa AVG-9D49 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
11	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo V.W. Caminhão coletor 11.180, placa BCI-4233 Danos materiais: R\$ 200.000,00;	1	UN	R\$ 504,6300	R\$ 504,6300	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.					
12	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo EcoSport XL 1.6 Flex, placa ARP-1E90 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
13	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Citroen Jumper, placa AXG-5E14 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 419,6500	R\$ 419,6500	SEGURO APOLICE
14	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Ford KA Hatch SE, 5P, placa BCL-6503 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.					
15	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo M.B. Caminhão 2729, placa AYM-8472 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 504,6300	R\$ 504,6300	SEGURO APOLICE
16	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo V.W. Caminhão Euro Worker, placa AOT-2182 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 504,6300	R\$ 504,6300	SEGURO APOLICE
17	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo M.B. Caminhão Basculante Atego, placa UBJ-5E84 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 504,6300	R\$ 504,6300	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

18	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo M.B. Caminhão Basculante Atego, placa UBJ-5E87 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 504,6300	R\$ 504,6300	SEGURO APOLICE
19	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Chevrolet Onix Plus 1.0, placa SEB-1A45 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
20	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Chevrolet Onix Plus 1.0, placa SEB-1A65 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
21	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Hyundai HB20, placa TAP-7B66 Danos materiais: R\$ 200.000,00;	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.					
22	Contratação de seguro RCF 3° para o veículo Hyundai HB20, placa TAP-2J28 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
23	Contratação de seguro RCF 3° para o veículo Citroen Air Cross, placa TAQ-2E98 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
24	Contratação de seguro RCF 3° para o veículo Citroen C3, placa TAS-9C27 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.					
25	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Mobi Easy, 5P, placa BCC- 1693 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
28	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo V.W. Gol 1.0, placa BER-2H95 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
30	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Renault Logan, 5P, placa BAV-2571 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

31	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fiat Mobi Like, placa BBV-7393 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
32	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Ford KA Sedan (câmbio automático), placa BDQ-4J10 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE
33	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fiat Jeep Renegade 1.8, placa RHG-4D89 Danos materiais: R\$ 200.000,00; Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.	1	UN	R\$ 423,3800	R\$ 423,3800	SEGURO APOLICE
34	Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fiat Mobi Easy, 5P, placa BCD-1694 Danos materiais: R\$ 200.000,00;	1	UN	R\$ 319,6000	R\$ 319,6000	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Danos 0corporais: R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00; Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00; Despesas médicas: R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.					
35	Contratação de seguro TOTAL 100% FIPE para o veículo Chevrolet Tracker 12T, placa SDP-7E13 Danos materiais, R\$ 200.000,00; Danos corporais, R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos, R\$ 15.000,00; Despesas médicas, R\$ 15.000,00; APP – morte e invalidez, com DHM, R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km; Cobertura completa para vidros.	1	UN	R\$ 845,2500	R\$ 845,2500	SEGURO APOLICE
37	Contratação de seguro TOTAL 100% FIPE para o veículo V.W. Virtus, placa BDG-8J16 Danos materiais, R\$ 200.000,00; Danos corporais, R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos, R\$ 15.000,00; Despesas médicas, R\$ 15.000,00; APP – morte e invalidez, com DHM, R\$ 15.000,00; Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km; Cobertura completa para vidros.	1	UN	R\$ 676,6300	R\$ 676,6300	SEGURO APOLICE
38	Contratação de seguro TOTAL 100% FIPE para o veículo Hyundai HB20, placa SDV-0J12 Danos materiais, R\$ 200.000,00; Danos corporais, R\$ 200.000,00; Danos morais/estéticos, R\$ 15.000,00; Despesas médicas, R\$ 15.000,00; APP – morte e invalidez, com DHM, R\$ 15.000,00;	1	UN	R\$ 474,9500	R\$ 474,9500	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km; Cobertura completa para vidros.					
39	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Micro-ônibus Volare V8L, placa BDN-8B46 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 4.034.750,00; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados – LMG único, R\$ 50.000,00; Danos estéticos causados a passageiros, R\$ 20.000,00; Danos estéticos causados a passageiros e terceiros não transportados, R\$ 20.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Despesas com defesa judicial do segurado, R\$ 2.000,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Guincho em até 1.000 km.	1	UN	R\$ 4.188,4900	R\$ 4.188,4900	SEGURO APOLICE
40	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Micro-ônibus 8-160, 17P, placa BDF-9B09 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 4.034.750,00;	1	UN	R\$ 4.588,5600	R\$ 4.588,5600	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados – LMG único, R\$ 50.000,00; Danos estéticos causados a passageiros, R\$ 20.000,00; Danos estéticos causados a passageiros e terceiros não transportados, R\$ 20.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Despesas com defesa judicial do segurado, R\$ 2.000,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Guincho em até 1.000 km.					
41	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo V.W. Neobus/31P, placa SEE-3E62 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 4.034.750,00; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados – LMG único, R\$ 50.000,00;	1	UN	R\$ 5.083,7900	R\$ 5.083,7900	SEGURO APOLICE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Danos estéticos causados a passageiros, R\$ 20.000,00; Danos estéticos causados a passageiros e terceiros não transportados, R\$ 20.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Despesas com defesa judicial do segurado, R\$ 2.000,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Guincho em até 1.000 km.					
42	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Ônibus escolar Volare V8L/30P, placa SDU-9F81 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 4.034.750,00; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados – LMG único, R\$ 50.000,00; Danos estéticos causados a passageiros, R\$ 20.000,00; Danos estéticos causados a passageiros e terceiros não transportados, R\$ 20.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00;	1	UN	R\$ 5.163,3300	R\$ 5.163,3300	SEGURO APOLICE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Despesas com defesa judicial do segurado, R\$ 2.000,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Guincho em até 1.000 km.					
43	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Iveco Mascarello Gran Micro O, placa UBS-3H56 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 4.034.750,00; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados – LMG único, R\$ 50.000,00; Danos estéticos causados a passageiros, R\$ 20.000,00; Danos estéticos causados a passageiros e terceiros não transportados, R\$ 20.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Despesas com defesa judicial do segurado, R\$ 2.000,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00;	1	UN	R\$ 3.405,3900	R\$ 3.405,3900	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Guincho em até 1.000 km.					
44	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Iveco Mascarello Roma O, placa UBS-3H69 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 4.034.750,00; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados – LMG único, R\$ 50.000,00; Danos estéticos causados a passageiros, R\$ 20.000,00; Danos estéticos causados a passageiros e terceiros não transportados, R\$ 20.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Despesas com defesa judicial do segurado, R\$ 2.000,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Guincho em até 1.000 km.	1	UN	R\$ 3.436,7300	R\$ 3.436,7300	SEGURO APOLICE
45	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Iveco Ônibus 15-210 Ore 3 Caio, placa UCB-1B37 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 4.034.750,00; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00;	1	UN	R\$ 3.636,6700	R\$ 3.636,6700	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados – LMG único, R\$ 50.000,00; Danos estéticos causados a passageiros, R\$ 20.000,00; Danos estéticos causados a passageiros e terceiros não transportados, R\$ 20.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Despesas com defesa judicial do segurado, R\$ 2.000,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Despesas de recomposição de documentos de passageiro, R\$ 300,00; Guincho em até 1.000 km.					
46	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo M.B. Van/Minibus Sprinter A4 517, placa UAU-3H90 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 1.008.854,83; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 100.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00;	1	UN	R\$ 2.684,9900	R\$ 2.684,9900	SEGURO APOLICE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Danos estéticos a passageiros e terceiros, R\$ 20.000,00; Guincho em até 1.000 km.					
47	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Ford Van Transit/16P, placa SEB-0J45 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 1.008.854,83; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 100.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Danos estéticos a passageiros e terceiros, R\$ 20.000,00; Guincho em até 1.000 km.	1	UN	R\$ 2.782,2700	R\$ 2.782,2700	SEGURO APOLICE
48	Contratação de seguro RCO ÔNIBUS para o veículo Fiat Ducato, 8P, placa JIL-9D51 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, R\$ 1.008.854,83; Danos materiais causados a terceiros não transportados, R\$ 200.000,00; Danos corporais causados a terceiros não transportados, R\$ 100.000,00; Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados, R\$ 50.000,00;	1	UN	R\$ 2.663,3300	R\$ 2.663,3300	SEGURO APOLICE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Acidentes pessoais a tripulantes – morte acidental, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – invalidez permanente por acidente, R\$ 50.000,00; Acidentes pessoais a tripulantes – despesas médicas hospitalares, R\$ 20.000,00; Danos estéticos a passageiros e terceiros, R\$ 20.000,00; Guincho em até 1.000 km.					
---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias após a efetivação do seguro à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 3511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A efetivação do seguro deverá se dar após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As apólices deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD.

PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO OITAVO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO NONO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de execução dos serviços, e as quantidades efetivamente executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: PEDRO EUGENIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 05 de agosto de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:01759

424986

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.08.18 15:17:25 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JOHNATAN MARINI DA SILVA
Data: 06/08/2026 14:59:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GENTE SEGURADORA S/A

CPF: *.023.569-** - JOHNATAN MARINI DA SILVA**



Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 18/08/2026 15:49:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: *.425.879-** - PEDRO EUGÊNIO ZENI**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028